



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 139/2020-CEPE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante os II e III períodos letivos especiais e emergencias.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 29 de julho e 04 de agosto de 2020, e em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020,

considerando a pandemia do novo COVID-19 declarada no dia 12 de março de 2020, pelo Diretor Geral da OMS;

considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

considerando os decretos estaduais nº 4230 e nº 4319 que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19, com destaque ao isolamento social como ação fundamental para diminuir a velocidade da dispersão do novo Coronavírus;

considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais, e

considerando o contido na CR nº 60165/2020, de 24 de julho de 2020;

considerando o contido na CR nº 61099/2020, de 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades letivas durante os II e III períodos letivos especiais e emergenciais no âmbito dos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19, sem necessidade de alteração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

§1º O II período letivo especial e emergencial inicia em 18 de janeiro de 2021 e termina em 15 de maio de 2021;

§2º O III período letivo especial e emergencial inicia em 24 de maio de 2021 e termina em 30 de setembro de 2021;

§3º Os II e III períodos letivos especiais e emergenciais, que se refere o *caput* do artigo devem ser avaliados quanto aos aspectos de ensino/aprendizagem, de estrutura e de aproveitamento por Comissão específica, ao término de cada período e revistos sempre que necessário.

Art. 2º Em caráter excepcional, as aulas presenciais dos cursos de graduação devem ser substituídas pelo ensino remoto, com adoção de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para as atividades não presenciais nas disciplinas ofertadas durante os II e III períodos letivos especiais e emergenciais, conforme estabelecido por este Conselho.

§1º No ensino remoto, as aulas são ministradas por meio de interações síncronas, podendo a critério do colegiado do curso, ocorrer outras atividades assíncronas;

§2º As interações síncronas são aquelas realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais de informação e comunicação, propiciando aos participantes a conexão simultânea e no mesmo espaço virtual em que a interação está ocorrendo;

§3º As atividades assíncronas não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo flexibilidade temporal e espacial;

§4º As aulas práticas presenciais durante os períodos que constam no Artigo 1º podem ocorrer somente após autorização expressa pela legislação, seguida da deliberação favorável do Colegiado de Curso e ciência da Direção de Centro e Direção de Campus afetos, e posterior emissão de ato administrativo da Instituição que permita a realização, homologado neste Conselho, devendo para tanto serem observadas todas as recomendações de biossegurança e sanitárias.

Art. 3º O colegiado de cada curso de graduação fica responsável pela oferta especial de disciplinas, nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais devendo integralizar 100% (cem por cento) da carga horária total do curso conforme previsto no PPP.

§1º O colegiado do curso deve organizar a oferta das disciplinas de forma remota, adequando-as nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais, com previsão de realização de exames finais, quando for o caso.

§2º A entrega dos exames finais poderá ocorrer no formato eletrônico



§3º Na realização de aulas síncronas, o docente deve observar o horário definido para a disciplina, aprovado pelo colegiado do curso, de acordo com o turno de funcionamento do curso

§4º As atividades de ensino remoto desenvolvidas nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais devem ser gravadas e disponibilizadas, por meio de postagem na plataforma utilizada, aos discentes matriculados na disciplina, no prazo máximo de 72 horas após aula ministrada remotamente, permanecendo disponível até o término da disciplina.

§5º As aulas gravadas e disponibilizadas aos discentes podem ser editadas pelo docente, desde que a edição não comprometa o conteúdo da aula.

§6º As disciplinas ofertadas no ensino remoto e concluídas no período letivo especial e emergencial, entre 17 de agosto a 31 de dezembro de 2020, devem ser ofertadas nos II ou III períodos letivos especiais e emergenciais;

§7º As disciplinas referidas no parágrafo anterior, que tiveram 100% (cem por cento) dos discentes matriculados, conforme a matrícula inicial (presencial) do ano letivo de 2020, cabe ao colegiado do curso a decisão da oferta;

§8º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágios podem ser ofertadas nos II e/ou III períodos letivos especiais e emergenciais.

Art. 4º Durante os II e III períodos letivos especial e emergencial as aulas remotas devem ocorrer em Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem – AVEA, em horários aprovados pelo colegiado do curso, conforme o turno de funcionamento do curso.

§1º A plataforma institucional disponibilizada pela Unioeste é o Microsoft Teams, sendo garantido o suporte técnico e treinamento aos usuários pela Seção de Informática de cada *campus* e pelo Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI.

§2º No caso de se utilizar outra plataforma, que não a prevista neste regulamento, a Unioeste não se responsabiliza pelo suporte técnico e treinamento, e o docente da disciplina deve ter a concordância dos discentes.

§3º Aos discentes devem ser garantidas as mesmas oportunidades de interação síncrona e/ou assíncrona, além do necessário domínio e capacitação para o adequado uso da plataforma Teams.

§4º As avaliações devem ser compatíveis com os recursos da plataforma, programas e aplicativos utilizados durante as aulas remotas.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

4

Art. 5º A matrícula em disciplinas ofertadas nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais no ensino remoto, será facultativa ao discente com vínculo ativo na Unioeste e caso optarem por não realizarem matrícula, seu vínculo é garantido.

Art. 6º Os discentes dos cursos de graduação presenciais da Unioeste, que optarem pelas aulas remotas ofertadas nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais do calendário acadêmico de 2020, devem realizar novo procedimento de matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica – *Academus*.

Parágrafo único: A normatização dos procedimentos para a matrícula é estabelecida por meio de Ordem de Serviço publicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º O discente pode solicitar o cancelamento de matrícula nas disciplinas ofertadas no período letivo especial e emergencial em até 1/3 do tempo transcorrido no calendário acadêmico de cada período especial e emergencial.

Art. 8º As disciplinas cursadas, com aprovação, nos II e III períodos letivos especiais e emergenciais, têm equivalência à disciplina que consta no PPP, sendo consideradas na integralização do curso de graduação presencial da Unioeste.

Art. 9º O docente responsável pela disciplina ofertada nos II e/ou III períodos letivos especiais e emergenciais deve submeter ao Colegiado do Curso o plano de ensino readequado para o formato remoto, constando a metodologia de ensino e avaliação, podendo ser solicitada a abertura da câmera do discente durante as avaliações.

Parágrafo único: Os planos de ensino devem ser aprovados no Colegiado e homologados no Conselho de Centro.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de novembro de 2020.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão